PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO, PELA COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – DE ANÁLISE LABORATORIAL PERIÓDICA DA ÁGUA DISPONIBILIZADA PARA O CONSUMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a realização periódica, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA -, de análise laboratoriais para detectar a presença de metais pesados na água disponibilizada para o consumo no âmbito do Município.

Parágrafo único – A análise de que trata o artigo anterior deverá ser realizado no mínimo, semestralmente, devendo o respectivo laudo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de dezembro de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL